



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

A escolha do tipo de sociedade em uma empresa

Rodrigo Camarão

Nº de Matrícula: 1113398

Orientador: Maria Elena Gava Reddo Alves

Dezembro de 2011

Declaro que o presente trabalho é de minha autoria e que não recorri para realizá-lo, a nenhuma forma de ajuda externa, exceto quando autorizado pelo professor tutor.

---

As opiniões expressas neste trabalho são de responsabilidade única e exclusiva do autor.

## **Agradecimentos**

Dedico este trabalho a minha família que me deu todo o suporte para minha formação acadêmica e a professora Maria Elena Gava, pelo comprometimento e conhecimento passado.

## Índice

<b>1.</b>	Introdução .....	5
<b>2.</b>	Sociedades Comerciais .....	6
2.1.	Tipos de sociedades.....	7
2.1.1.	Sociedade em nome coletivo.....	7
2.1.2.	Sociedade comandita simples ou por ações.....	8
2.1.3.	Sociedade de capital e indústria.....	9
2.1.4.	Sociedade Anônima.....	9
2.1.5.	Sociedade por cotas de responsabilidade limitada.....	10
<b>3.</b>	Escolha do regime de tributação.....	12
3.1.	Tributação por Lucro Presumido.....	12
3.2.	Tributação por Lucro Real.....	13
3.3.	IRPJ.....	17
3.3.1.	Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica para empresas optantes pelo Lucro Presumido.....	17
3.3.2.	Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica para empresas optantes pelo Lucro Real.....	19
3.4.	CSLL.....	19
3.4.1.	Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para empresas optantes pelo Lucro Presumido.....	19
3.4.2.	Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para empresas optantes pelo Lucro Real.....	21
3.5.	Cálculo do PIS e COFINS.....	21
3.6.	Tributos em comum.....	24
3.6.1.	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.....	24
3.6.2.	Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.....	26
3.6.3.	Imposto sobre Serviços – ISS.....	26

3.7. Ponto de Equilíbrio.....	27
3.7.1. Lucro se a empresa optasse pelo regime do Lucro Presumido.....	28
3.7.2. Lucro se a empresa optasse pelo regime do Lucro Real.....	29
<b>4. Micro Empresas.....</b>	<b>32</b>
4.1. Empresas que podem ser enquadradas no regime do Simples Nacional.....	33
4.2. Tributação em micro empresas e empresas de pequeno porte.....	34
4.2.1. Tributos não abrangidos no Simples Nacional.....	37
4.2.1.1. Tributos Federais.....	37
4.2.1.2. Tributos Trabalhistas e Previdenciários.....	38
4.2.1.3. Tributos Estaduais.....	39
4.2.1.4. Tributos Municipais.....	40
4.3. Comparação numérica.....	40
Conclusão.....	45
Anexo 1 – Tabela de alíquotas de ISS no município do Rio de Janeiro.....	46
Anexo 2 – Tabela so Simples Nacional referente ao Comércio.....	48
Anexo 3 – Tabela so Simples Nacional referente à Indústria.....	49
Anexo 4 – Tabela so Simples Nacional referente à Serviços e Locação de Bens Móveis.....	50
Anexo 5 – Tabela so Simples Nacional referente à Serviços 2.....	51
Anexo 6 – Tabela so Simples Nacional referente à Serviços 3.....	52
Refêrencias Bibliográficas.....	53

## **1. Introdução**

Segundo dados do SEBRAE, 24% das empresas fecham no 1º ano de existência e 40% fecham com até 2 anos de atividade. Isso se deve à falta de informação do sobre a legislação e as formas de tributação que podem ser adotadas, se configurando numa importante decisão que o empreendedor tem que tomar para seu negócio.

Em alguns casos é obrigatória a opção por lucro real, mas quando a escolha é possível, é aconselhável fazer uma estimativa de custos e percentual de lucro para tomar a melhor decisão, tornando o planejamento tributário imprescindível para se obter sucesso, ou simplesmente para sobreviver.

É importante ressaltar que planejamento tributário não é sonegação fiscal. Apenas propõe atitudes que reduzirão os tributos devidos, sempre feito em conformidade com a legislação.

Por serem demasiadamente complexas, muitos cuidados devem ser tomados com as obrigações tributárias, uma vez que existem três formas de tributação para as empresas no Brasil: Lucro Presumido, Lucro Real ou Simples Nacional.

Este trabalho visa fornecer informações que orientem o empresário a tomar as decisões que seriam mais adequadas à sua empresa, objetivando pagar menos impostos e se proteger no caso de um eventual fechamento da empresa.

Será abordada a escolha do tipo societário, a escolha da tributação por Lucro Real ou por Lucro Presumido, e os benefícios tributários dados às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, que optarem pelo Simples Nacional, apresentando exemplos numéricos para facilitar a compreensão.

## **2. Sociedades Comerciais**

Sociedades comerciais são entidades resultantes de um acordo de duas ou mais pessoas, que se unem e contribuem com capital ou trabalho para realizar operações com fim lucrativo. A sociedade geralmente nasce através de um contrato social e os sócios passam a responder pela empresa, seja com responsabilidade limitada ou ilimitada, quando ele também responde pelos seus bens pessoais.

A sociedade é uma série de interesses comuns, buscando um mesmo objetivo, estando sempre presente a obtenção de lucro. Para a formação da sociedade, cada sócio dá uma contribuição para alcançá-lo, cooperando uns com os outros para tornar essa meta acessível.

Todo sócio tem suas obrigações e direitos, e geralmente respondem igualmente pela empresa. Existem algumas exceções que serão especificadas quando forem abordados os tipos de sociedades comerciais.

A forma de administração da sociedade também varia de acordo com a estrutura societária escolhida. Ela pode ser realizada pelos próprios sócios ou administradores a quem seus sócios confiam poderes de gerência. A administração tem como objetivo o emprego do patrimônio social para atender os interesses da sociedade.

Outros assuntos como sucessão, venda de cotas e outros também variam de acordo com o tipo societário no qual a empresa se enquadra e serão analisados individualmente

## **2.1. Tipos de sociedade**

Os tipos de sociedades reguladas pelo Código Civil são:

- 2.1.1. Sociedade em nome coletivo;
- 2.1.2. Sociedade em comandita simples ou por ações;
- 2.1.3. Sociedade de capital e indústria

Existem também as sociedades reguladas por lei especial que são:

- 2.1.4. Sociedade anônima;
- 2.1.5. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

### **2.1.1 Sociedade em nome coletivo**

A sociedade em nome coletivo é caracterizada quando duas ou mais pessoas, obrigatoriamente pessoas físicas, se unem para comercializar em comum sob o nome de uma firma, onde não existe a obrigatoriedade de todos os sócios serem comerciantes. As sociedades em nome coletivo têm o nome dos sócios em sua razão social e têm que ter o final “companhia” ou abreviação.

A principal característica desse tipo de sociedade é a responsabilidade solidária e ilimitada de todos os sócios. Porém, não é necessário que todos os sócios aportem dinheiro ou bens para a constituição do capital social, a participação de um sócio pode ser também com trabalho.

Em virtude da responsabilidade ilimitada, a administração da empresa deve ser realizada exclusivamente pelos sócios.

Não é permitido também, nesse tipo de sociedade, a liquidação das quotas dos sócios em função de dívidas particulares. Essa é talvez a maior vantagem das sociedades em nome coletivo, pois no caso de dívidas pessoais ele pode blindar parte do seu patrimônio. Além disso, não existe a obrigatoriedade de publicar balanços.



A dissolução da sociedade ocorre assim como ocorre em qualquer sociedade personificada, de acordo com o artigo 1.033 do CC, ou então em função de decretação de falência.

### **2.1.2 Sociedade comandita simples ou por ações**

Nas sociedades comanditas, a limitação de responsabilidade é mista. Existem os sócios comanditários, que contribuíram apenas com a integralização do capital social da empresa e têm responsabilidade limitada a este em relação a terceiros, pois eles não participam da administração da empresa.

A administração da empresa é feita pelos sócios comanditados, que respondem ilimitadamente com seu patrimônio pessoal em relação a terceiros, sendo responsáveis por honrar as obrigações da firma. Para o nome do sócio constar na razão social da empresa, esse sócio deverá ser comanditado, caso contrário ele passa a ter responsabilidade ilimitada também. O contrato social da empresa deve mencionar claramente qual o tipo de cada sócio.

No caso de morte de algum sócio comanditário, seus herdeiros passam automaticamente a serem sócios da empresa com função semelhante. No caso de morte de algum sócio comanditado, os outros sócios escolherão um administrador que não será sócio da empresa mas fará a gestão. Se a empresa estiver sem algum dos tipos de sócio por mais de 180 dias, a empresa terá que ser desconsiderada como comandita.

As sociedades comanditas por ações são legislada com base na leis das sociedades anônimas.

A dissolução da sociedade ocorre também de acordo com o artigo 1.033 do CC, ou então em função de decretação de falência, ou ainda

com a inexistência de sócios comanditários ou sócios comanditados por mais de 180 dias.

### **2.1.3 Sociedade de capital e indústria**

Sociedade de capital e indústria é aquela onde há pessoas que entram com o capital necessário para uma atividade comercial em geral, e por outra parte que entra com a sua indústria somente, caracterizada pelo seu trabalho ou conhecimento.

A limitação de responsabilidade do capital é diferente de todas as outras vistas até agora. O sócio responsável pelo capital tem responsabilidade solidária e ilimitada em relação a terceiros. Já o sócio da indústria não tem nenhuma responsabilidade de qualquer espécie, nem mesmo limitada ao capital social da empresa, mesmo ele fazendo parte da administração da empresa.

No caso de omissão no contrato sobre a remuneração do sócio de indústria, ela será igual à remuneração do menor sócio capitalista e o sócio de indústria não tem a obrigação de repor o capital da empresa em caso de perdas, salvo comprovado alguma fraude.

A sucessão em sociedades de capital e indústria é automaticamente para seus herdeiros. No caso de o sócio de indústria ter dívidas, o capital social da empresa estará protegido, e caberá ao credor apenas se apropriar dos dividendos que deveriam ser recebidos por esse sócio.

### **2.1.4 Sociedade Anônima**

A sociedade anônima é caracterizada pelo capital dividido de dois ou mais sócios em ações, onde a limitação da responsabilidade de cada acionista perante terceiros se dá ao limite máximo do valor das ações, ou seja, o preço de emissão das ações adquiridas ou subscritas.

Uma das grandes vantagens das sociedades anônimas é a possibilidade de emitir debêntures para captação de recursos. Geralmente as debêntures têm custo menor do que empréstimos bancários.

As sociedades anônimas são regulamentadas pela lei das S/A. Nesse tipo de sociedade, também não existe a obrigatoriedade de os administradores serem sócios da empresa, podendo ser profissionais contratados no mercado. Porém o período máximo do contrato do administrador deve ser de três anos. Ao fim do contrato deve haver uma nova reunião e os sócios deverão votar na indicação de outro nome ou não. Nem todos os sócios têm direito a voto. Quando a sociedade é dividida em ações ordinárias e preferenciais, apenas os detentores das ações ordinárias possuem o direito do voto.

Os acionistas devem receber dividendos obrigatoriamente. Caso não esteja previsto no estatuto da empresa o percentual a ser distribuído, metade do lucro da empresa deve ser repassado em forma de dividendos para seus sócios.

Nas S/A, o acionista majoritário não pode sair da sociedade quando quiser. Existe uma série de restrições na lei das S/A para isso. Isso é uma maneira de proteger o acionista minoritário que compra a ação acreditando na competência dos outros sócios. Outra medida que também protege o acionista minoritário é a obrigatoriedade da publicação de balanços, tornado mais fácil o acesso às informações.

A lei da S/A também dá ao acionista o direito de vender suas ações para qualquer pessoa.

Em caso de morte de algum acionista, seu herdeiro passa a substituí-lo na empresa, adquirindo todos os direitos que o sócio tinha.

### **2.1.5 Sociedade por cotas de responsabilidade limitada**

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada ocorre quando duas ou mais pessoas assumem cada uma a obrigação pela integralização do capital social.

Como o nome já diz, a responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social da empresa. Porém, a responsabilidade limitada é em

relação ao sócio, e não a sociedade. A sociedade responde ilimitadamente por todas as obrigações e dívidas que houver assumido.

Nesse tipo de sociedade, não existe a obrigatoriedade de os administradores serem sócios da empresa, podendo ser profissionais contratados no mercado. Diferentemente das sociedades anônimas, os contratos dos administradores podem ter qualquer duração, não importando se são longos ou não.

Nas sociedades por cotas de responsabilidade limitada não existe a obrigatoriedade da distribuição de dividendos. A decisão sempre ocorre por maioria dos votos e o lucro da empresa pode ser reinvestido em outras atividades se essa for a vontade dos sócios. O voto é um direito de todos os cotistas da sociedade. A legislação dá o direito a qualquer cotista de sair da sociedade a qualquer momento seja qual for o motivo.

Se não houver qualquer restrição no contrato social, o sócio pode ceder ou vender suas cotas para outro cotista. No caso de o sócio quiser vender ou ceder para um terceiro desconhecido, a pessoa que irá receber ou comprar as cotas tem que ser aprovada pelos outros sócios. A venda se dá através de uma alteração no contrato social da empresa.

A sucessão nas sociedades por cotas de responsabilidade limitada deve estar prevista no contrato. O herdeiro pode substituir o antigo sócio ou não, caso esteja acordado previamente por acreditar que a entrada de um novo sócio pode não ser benéfica a sociedade.

### **3. Escolha do regime de tributação**

A tributação sobre as empresas no Brasil é extremamente elevada, podendo até inviabilizar certos negócios. Não raro, empresas se tornam insolventes em consequência de elevadas dívidas fiscais.

A forma ilegal denomina-se sonegação fiscal e consiste em utilizar-se de procedimentos que violem a lei fiscal ou o regulamento fiscal, é crime e está sujeita à punições.

Entretanto, o contribuinte poderá fazê-lo legalmente, através do planejamento tributário (ou elisão fiscal), que é um conjunto de sistemas legais com o objetivo de diminuir a carga tributária, pois sabe-se que tributos representam expressiva — se não a maior — parcela dos gastos de uma empresa.

Em alguns casos é obrigatória a opção por lucro real, mas quando a escolha é possível, é aconselhável fazer uma estimativa de custos e percentual de lucro para tomar a melhor decisão.

Não existe um de regime de tributação mais adequado. Cada empresa deve considerar suas particularidades e atividades que desenvolve para se adequar à melhor forma de tributação, lembrando que uma vez formalizada a opção perante a Receita Federal, esta deverá ser adotada durante todo o ano-calendário.

#### **3.1 Tributação por lucro presumido**

Não são todas as empresas que têm opção de escolher o regime de tributação na qual serão enquadradas. Podem optar pelo regime do lucro presumido as pessoas jurídicas que:

- a) Tiverem receita bruta total de até R\$ 48.000.000,00, no ano-calendário anterior, ou proporcionalmente ao número de meses em que a empresa esteve em atividade no ano-calendário anterior;
- b) A área de atividade da empresa não a restrinja de optar obrigatoriamente pelo regime do lucro real.

A empresa que optar pelo Lucro Presumido, mas que esteja enquadrada em uma das restrições acima poderá ser tributada pelo Lucro Real mesmo na hipótese de haver pago o imposto baseado no regime do Lucro Presumido.

O cálculo de IRPJ e CSSL será através de um percentual sobre o faturamento de acordo com a atividade comercial da empresa. PIS e COFINS serão calculados através de um percentual fixo do faturamento da empresa.

### **3.2 Tributação pelo Lucro Real**

Como explicado anteriormente, algumas pessoas jurídicas estão obrigadas a aderirem ao regime do lucro real, seja pelo seu faturamento ou por suas atividades comerciais. A obrigatoriedade implica quando (Lei número 9.718, de 1998, art.14):

- a) A receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou, quando inferior a 12 meses, proporcional ao número de meses em que a empresa esteve em atividade no período;
- b) As atividades sejam de bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimentos, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, caixas econômicas, empresas de

arrendamento mercantil, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

- c) Que obtiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) Que usufruam de isenção ou redução fiscal por incentivos, mesmo que autorizadas pela legislação tributária;
- e) Que tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222, no decorrer do ano-calendário;
- f) Que explorem continuamente atividades de administração de contas a pagar e a receber, gestão de crédito, seleção e riscos, assessoria creditícia e mercadológica, compras de direitos creditórios de vendas a prazo ou de prestação de serviços com recebimento a prazo (factoring).

As empresas tributadas através do Lucro Real pagarão IRPJ e CSSL de acordo com seu lucro líquido acrescentado das adições e exclusões previstas em lei. PIS e COFINS serão pagos proporcionalmente ao faturamento ajustado aos créditos admissíveis.

Não integram a base de cálculo do imposto de renda e contribuição social, as seguintes receitas:

- O prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto nos arts. 509 a 515 do regulamento do imposto de renda (Lei nº 9.065, de 1995, art. 15 e parágrafo único);

- Os rendimentos e ganhos de capital nas transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, quando auferidos pelo desapropriado (CF, art. 184, § 5º);
- Os dividendos anuais mínimos distribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, art. 5º, e Decreto-Lei nº 2.383, de 1987, art. 1º);
- Os juros produzidos pelos Bônus do Tesouro Nacional – BTN e pelas Notas do Tesouro Nacional – NTN, emitidos para troca voluntária por Bônus da Dívida Externa Brasileira, objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, bem assim os referentes aos Bônus emitidos pelo Banco Central do Brasil, para os fins previstos no art. 8º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.105, de 24 de janeiro de 1984 (Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, arts. 7º e 8º, e Medida Provisória nº 1.763-64, de 11 de março de 1999, art. 4º);
- Os juros reais produzidos por Notas do Tesouro Nacional – NTN, emitidas para troca compulsória no âmbito do Programa Nacional de Privatização – PND, controlados na parte "B" do LALUR, os quais deverão ser computados na determinação do lucro real no período do seu recebimento (Lei nº 8.981, de 1995, art. 100);
- A parcela das perdas adicionadas conforme o disposto no inciso X do parágrafo único do art. 249, a qual poderá, nos períodos de apuração subseqüentes, ser excluída do lucro real até o limite correspondente à diferença positiva entre os ganhos e perdas decorrentes das operações realizadas nos mercados de renda variável e operações de swap (Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 5º).



Deverão ser adicionados ao lucro líquido do período de apuração para cálculo do IPRJ e CSSL, os seguintes itens:

- As quantias tiradas dos lucros ou de quaisquer fundos ainda não tributados para aumento do capital, para distribuição de quaisquer interesses ou destinadas a reservas, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos e lucros acumulados (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 43, § 1º, alíneas "f", "g" e "i ");
- Os pagamentos efetuados à sociedade civil de que trata o § 3º do art. 146 do regulamento do imposto de renda, quando esta for controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes, controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas (Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, art. 4º);
- Os encargos de depreciação, apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais previstos neste Decreto;
- As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (Day - trade), realizadas em mercado de renda fixa ou variável (Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 3º);
- As despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso IV);
- As contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos

empregados e dirigentes da pessoa jurídica (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso V);

- As doações, exceto as referidas nos arts. 365 e 371, caput (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VI);
- As despesas com brindes (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VII);
- O valor da contribuição social sobre o lucro líquido, registrado como custo ou despesa operacional (Lei nº 9.316, de 22 de novembro de 1996, art. 1º, caput e parágrafo único);
- As perdas apuradas nas operações realizadas nos mercados de renda variável e de swap, que excederem os ganhos auferidos nas mesmas operações (Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 4º);
- O valor da parcela da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, compensada com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.718, de 1998 (Lei nº 9.718, de 1998, art. 8º, § 4º)

### **3.3 IRPJ**

#### **3.3.1 Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica para empresas optantes pelo Lucro Presumido**

Para calcular o IRPJ de empresas optantes pelo regime do lucro presumido, considera-se a receita bruta total, formada pela totalidade das vendas de produtos e serviços oferecidos pela empresa somado a demais receitas, como receita com locação de imóveis e equipamentos, rendimentos de aplicações financeiras, variações monetárias, descontos ativos, ganhos de capital, juros recebidos, etc.

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta, para a base de cálculo do imposto são:

- Atividades em geral (RIR/1999, art. 518) – 8%
- Revenda de combustíveis – 1,6%
- Serviços de transporte (exceto o de carga) – 16%
- Serviços de transporte de cargas – 8%
- Serviços em geral (exceto serviços hospitalares) - 32%
- Serviços hospitalares – 8%
- Intermediação de negócios – 32%
- Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis) – 32%

As empresas optantes pelo regime do Lucro Presumido devem pagar, de imposto de renda, a alíquota de 15% da base de cálculo vista anteriormente.

Desse modo, uma empresa de transporte cujo percentual de presunção do lucro é de 16%, pagará de IRPJ  $16\% \times 15\% = 2,4\%$  da sua receita bruta total, isso se o valor da base de cálculo do trimestre for igual ou inferior a R\$60.000,00 ( sessenta mil reais ).

Quando a base de cálculo é superior a esse valor, também é cobrado um adicional de 10% do montante que ultrapassar. Deste modo, se a base de cálculo desta mesma empresa for de 100.000 no trimestre,

ela pagará de IRPJ 16% x 15% sobre 60.000 e 16% x 40.000 sobre os 40.000 excedentes.

Se a empresa estiver em início de atividade e ainda não estiver há 3 meses atuando, o valor que deve ser considerado para a cobrança ou não da tarifa adicional é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses que a empresa está em atividade.

Se a empresa explorar diversas atividades comerciais diferentes, deverá ser aplicado um percentual diferente para cada atividade especificamente a fim de constituir a base de cálculo.

### **3.3.2 Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica para empresas optantes pelo Lucro Real**

As empresas optantes pelo regime do lucro real devem pagar, de imposto de renda, a alíquota de 15% sobre o seu lucro líquido acrescido das adições e exclusões previstos em lei. Porém, a tributação sobre o lucro real é realizada mensalmente, gerando o adicional de 10% quando o LAIR (Lucro antes do Imposto de Renda) é superior a R\$20.000,00 no mês. Suponha que a empresa obtenha um LAIR de R\$ 30.000,00 no mês. Desse modo ela irá pagar de IRPJ 15% sobre R\$ 20.000,00 e 25% sobre os R\$ 10.000,00 excedentes.

## **3.4 CSLL**

### **3.4.1 Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para empresas optantes pelo Lucro Presumido**

Assim como no cálculo do IRPJ, a CSLL para empresas optantes pelo regime de tributação por Lucro Presumido também é calculada a partir de uma percentagem pré-determinada da receita de acordo com a atividade comercial em que a empresa atua. Será cobrado 9% da base de

cálculo, cujo percentual a ser aplicado sobre a receita bruta é (Adaptado da Lei 10.684/2003):

- Revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural – 12%
- Venda de produtos de fabricação própria – 12%
- Industrialização por encomenda (material fornecido pelo cliente) – 12%
- Atividade Rural – 12%
- Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda – 12%
- Execução de obras da construção civil com emprego de materiais – 12%
- Prestação de serviços de transporte – 12%
- Prestação de serviços hospitalares – 12%
- Outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços – 12%
- Prestação de serviços pelas sociedades civis, relativa ao exercício de profissões legalmente regulamentadas – 32%
- Intermediação de negócios (inclusive representação comercial por conta de terceiros e corretagem de seguros, imóveis e outros) – 32%

- Administração, locação ou cessão de bens móveis e imóveis (exceto a receita de aluguéis quando a pessoa jurídica não exercer a atividade de locação de imóveis) – 32%
- Administração de consórcios de bens duráveis – 32%
- Cessão de direitos de qualquer natureza – 32%
- Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra – 32%
- Prestação de serviços em geral – 32%
- 

### **3.4.2 Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para empresas optantes pelo Lucro Real**

Para empresas optantes pelo regime de lucro real, em cada mês será calculado o montante a ser pago mediante a aplicação da alíquota de 9% sobre a seu lucro líquido acrescentado das adições e exclusões previstos no Decreto Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 3º.

### **3.5 Cálculo do PIS e COFINS**

A base de cálculo do PIS e COFINS conforme a Lei 9.718/98, deve ser composta pela totalidade das receitas obtidas pela empresa, não importando o tipo de atividade que ela exerce e a classificação contábil usada para as receitas. Além da receita obtida através da atividade comercial da empresa, também deverão ser adicionados à base de cálculo os seguintes ganhos de capital:

- Os juros e multas cobrados de clientes referentes a atrasos no pagamento de títulos
- Variações monetárias e receitas financeiras relacionadas a atualização de direitos
- Receitas obtidas com aluguéis eventuais de imóveis ou equipamentos
- Receitas com serviços eventuais
- Receita referentes a venda de produtos residuais (sucatas)
- Receitas em operações de bolsa de valores
- Receitas oriundas de investimentos temporários
- Prêmios de resgate de títulos e debêntures
- Rendimentos de aplicações financeiras
- Atualizações de impostos a compensar pela taxa SELIC
- Descontos financeiros obtidos

As alíquotas para empresas optantes pela tributação pelo **Lucro Presumido** são de 0,65% para o PIS e de 3% para o COFINS , que deverão ser cobrados sobre a base de cálculo composta por todas as receitas descritas acima da empresa.

Para empresas optantes pela tributação pelo **Lucro Real**, as alíquotas são de 1,65% para o PIS e de 7,6% para o COFINS. Porém, nesse caso, a incidência da tarifa não é cumulativa, permitindo a

empresa a usar créditos de serviços e insumos usados por ela. São esses créditos:

- Bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos adquiridos com substituição tributária ou submetidos à incidência monofásica do PIS;
- Bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes, com as vedações previstas;
- Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- Despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoas jurídicas, exceto de optante pelo SIMPLES. Por força do art. 37 da Lei 10.865/2004, que alterou a redação do inciso V do art. 3 da Lei 10637/2002, as despesas financeiras não gerarão mais créditos, a partir de 01.08.2004;
- Máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim a outros bens incorporados ao ativo imobilizado<sup>4</sup>;
- Edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra tenham sido suportado pela locatária;
- Bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributados conforme o disposto na Lei 10637/2002;



- A partir de 01.02.2003, a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica (art. 25 da Lei 10.684/2003);
- A partir de 01.02.2003, as contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas (art. 25 da Lei 10.684/2003);
- Edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;
- Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos de bens para revenda ou insumo, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

### 3.6 Tributos em comum

Tributos como IRPJ, CSLL, PIS e COFINS têm alíquotas variadas de acordo com a opção da empresa pelo regime de tributação — Lucro Presumido ou Lucro Real. Entretanto, outros tributos incidem sobre as empresas e não variam em razão dessa escolha. São eles :

#### **3.6.1 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS**

A Constituição Federal de 1988 permitiu aos estados e ao Distrito Federal instituírem o Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços de transporte intermunicipal e

interestadual e de comunicações. O fato de o Imposto ser estadual e cada Estado ter uma alíquota diferenciada, faz com que ele seja bastante difícil de ser calculado, agravado pelo fato de que ele também varia de acordo com a mercadoria vendida, podendo, assim, gerar incentivos às empresas em se instalarem em determinada região

Ocorre a incidência do ICMS nos casos de:

- Operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- Prestações de serviços interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias e valores;
- Prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a repetição e a ampliação;
- Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios ou, quando sujeitas ao ISS, a lei complementar que trata deste imposto, coloca a tributação separada do ICMS sobre as mercadorias empregadas;
- Entrada de bens importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer seja sua finalidade;
- Sobre serviço prestado em outro país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
- Sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização/industrialização. (Pêgas, 2009)

Como mencionado anteriormente, o valor cobrado por cada Estado varia. No Rio de Janeiro a alíquota mais comum é de 19%.

### **3.6.2 Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI**

Esse é mais um imposto Federal, e surgiu inicialmente na Constituição de 1934 como Imposto de Consumo. A partir de 1946, a União passou também a ter poderes para instituir impostos sobre a produção de mercadorias.

A constituição autoriza à União a cobrar o IPI , porém esse imposto:

Será seletivo, em função da essencialidade do produto;

- Será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;
- Não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;
- Terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. (Pêgas, 2009)

A incidência de IPI ocorrerá nos casos de:

- Desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;
- Saída de estabelecimentos industriais ou equiparados a industriais.

### **3.6.3. Imposto sobre Serviços - ISS**

O imposto sobre Serviços de qualquer natureza tem origem na metade do século XX. Esse imposto é municipal, e cada município pode ter diferentes alíquotas. No Rio de Janeiro, a alíquota base é

de 5%, mas ela pode variar como pode ser visto na tabela 1, anexada a este trabalho.

A incidência do imposto ocorre em diversas atividades de prestação de serviços. Essas atividades podem ser consultadas na Lei complementar 116/2003.

### **3.7 Ponto de Equilíbrio**

Quando a empresa tem a opção de escolher se deseja ser tributada por Lucro Real ou Lucro Presumido, ela deve fazer uma análise da função de lucro de cada um dos regimes e escolher pelo que maximize seus retornos.

#### **Função de lucro no regime de lucro presumido:**

$$R - C - D - (0,03 \times R) - (0,0065 \times R) - (0,15 \times BI) - (0,09 \times BC) - (0,19 \times ICMS) - (0,05 \times ISS)$$

#### **Função de lucro no regime de lucro real :**

$$(R - C - D - (0,19 \times ICMS) - (0,05 \times ISS) - (0,0760 \times COFINS) - (0,0165 \times PIS )) \times 0,76$$

Onde:

$$R = \sum \text{receitas}$$

$$C = \sum \text{custos}$$

$D = \sum$  despesas, incluindo despesas financeiras, administrativas, de vendas, etc.

BI = Base de cálculo do IRPJ no lucro presumido

BC = Base de cálculo da CSLL no lucro presumido

ICMS =  $\sum$  receitas sujeitas a cobrança de ICMS

ISS =  $\sum$  receitas sujeitas a cobrança de ISS

PIS = R -  $\sum$  custos que geraram créditos de PIS

COFINS = R -  $\sum$  custos que geraram créditos de COFINS

Para encontrar a porcentagem do custo que colocaria os 2 regimes em equilíbrio bastaria igualar as 2 equações, substituir os valores e colocar o custo como um valor percentual da receita. Não existe um equilíbrio que sirva para todas as empresas, pois os valores das despesas operacionais e créditos de impostos variam entre as instituições. Para exemplificar, será usado o caso de uma empresa hipotética de prestação de serviços sem despesas operacionais, que tenha tido Receita de R\$10.000,00, que não tenha obtido créditos de impostos em relação a terceiros, e cujo percentual para a base de cálculo de IPRJ e CSLL é de 32%

### 3.7.1 Lucro se a empresa optasse pelo regime do Lucro Presumido

Base de cálculo =  $0,32 \times 10.000 = 3.200$

Lucro Líquido =  $10.000 - 10.000c - (0,19 \times 10.000) - (0,05 \times 10.000) - (0,03 \times 10.000) - (0,0065 \times 10.000) - (0,15 \times 3.200) - (0,09 \times 3.200)$

Onde :

10.000 se refere a receita;

10.000c se refere ao custo, onde a receita (10.000) é multiplicada pelo percentual da receita referente ao custo ( c );

(0,19 x 10.000) se refere ao ICMS a ser pago, onde a alíquota base de ICMS no Rio de Janeiro de 19% está multiplicando a receita;

(0,05 x 10.000) se refere ao ISS a ser pago, onde a alíquota base de ISS no Rio de Janeiro de 5% está multiplicando a receita;

(0,03 x 10.000) se refere ao COFINS a ser pago, onde a alíquota do COFINS para empresas tributadas por Lucro Presumido de 3% está multiplicando a receita;

(0,0065 x 10.000) se refere ao PIS a ser pago, onde a alíquota do PIS para empresas tributadas por Lucro Presumido de 0,65% está multiplicando a receita;

(0,15 x 3.200) se refere ao IRPJ a ser pago, onde a alíquota de 15% multiplica a base de cálculo do IRPJ no Lucro Presumido;

(0,09 x 3.200) se refere à CSLL a ser pago, onde a alíquota de 9% multiplica a base de cálculo da CSLL no Lucro Presumido;

### 3.7.2 Lucro se a empresa optasse pelo regime do lucro real

$$\text{Lucro Líquido} = (10.000 - 10.000c - (0,19 \times 10.000) - (0,05 \times 10.000) - (0,0760 \times 10.000) - (0,0165 \times 10.000)) \times 0,76$$

Onde :

10.000 se refere a receita;

10.000c se refere ao custo, onde a receita (10.000) é multiplicada pelo percentual da receita referente ao custo ( c );

(0,19 x 10.000) se refere ao ICMS a ser pago, onde a alíquota base de ICMS no Rio de Janeiro de 19% está multiplicando a receita;

(0,05 x 10.000) se refere ao ISS a ser pago, onde a alíquota base de ISS no Rio de Janeiro de 5% está multiplicando a receita;

(0,0760 x 10.000) se refere ao COFINS a ser pago, onde a alíquota do COFINS para empresas tributadas por Lucro Real de 7,6% está multiplicando a receita;

(0,0165 x 10.000) se refere ao PIS a ser pago, onde a alíquota do PIS para empresas tributadas por Lucro Real de 1,65% está multiplicando a receita;

O resultado da operação está multiplicado por 0,76 pois o Lucro Líquido corresponde a 76% do LAIR, pois a empresa deverá pagar 15% de IRPJ e 9% de CSLL sobre o Lucro antes do Imposto de Renda.

Percentual de custo sobre a receita (c) que igualaria o lucro entre os regimes:

$$10.000 - 10.000c - 3533 = (10.000 - 10.000c - 3325) \times 0,76$$

$$6467 - 10.000c = 5073 - 7600c$$

$$c = 0,5808333333333333$$

Para esta empresa hipotética, quando os custos representam 58,08333333% da receita, seria indiferente para ela optar pelo regime de lucro real ou pelo regime de lucro presumido. No caso dos custos serem superiores a esse valor, seria mais interessante se fosse tributada pelo lucro real. Caso contrário, o regime de tributação pelo lucro presumido seria mais vantajoso.

	<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>%</b>	<b>LUCRO REAL</b>	<b>%</b>
<b>receita bruta de vendas</b>	10.000,00		10.000,00	
ICMS	1.900,00	19,00	1.900,00	19,00
ISS	500,00	5,00	500,00	5,00
PIS	65,00	0,65	165,00	1,65
COFINS	300,00	3,00	760,00	7,60
<b>receita liquida de vendas</b>	<b>7.235,00</b>		<b>6.675,00</b>	
custos	5.808,33	58,08	5.808,33	58,08
creditos relativos a impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>resultado operacional bruto</b>	<b>1.426,67</b>		<b>866,67</b>	
despesas operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>LAIR</b>	<b>1.426,67</b>		<b>866,67</b>	
IRPJ	480,00	15% X 32% X 10.000	130,00	15% X 866,666667
CSLL	288,00	9% X 32% X 10.000	78,00	9% X 866,666667
<b>LUCRO LIQUIDO</b>	<b>658,67</b>		<b>658,67</b>	

Fonte: O Autor



#### **4. Micro empresas**

A opção pelo Lucro Real ou pelo Lucro Presumido deve ser uma escolha de todas as empresas, com exceção apenas das micro e pequenas empresas, que pagam todos os seus impostos de acordo com o seu faturamento. Esse imposto é chamado de Simples Nacional.

As Micro e Pequenas Empresas são de fundamental importância para o desenvolvimento econômico do Brasil, seja pelo grande número de empresas não regularizadas espalhadas pelo país ou pela grande quantidade de empregos que elas geram.

Segundo dados do SEBRAE, em termos estatísticos, esse segmento de empresas representa 25% do Produto Interno Bruto e gera 14 milhões de empregos, ou seja, aproximadamente 60% da força de trabalho formal do Brasil está empregada nesse setor. Além disso, 99% das 6 milhões de empresas existentes no país são desse tipo, representando ainda 99,8% das empresas que são criadas a cada ano.

Cada vez mais empresários, que costumavam atuar de maneira informal e jovens empreendedores que sonham em ter seu negócio próprio, regularizam seus negócios graças aos incentivos dados pelo governo. Desse modo podem se cadastrar em um número maior de fornecedores que só vendem para pessoas jurídicas. Os números da economia brasileira devem muito às micro e pequenas empresas, pois, é apontado por vários estudos que este é um setor que está tirando muitos brasileiros da “linha de pobreza”, seja como empresários ou empregados destas.

Visando incentivar o povo brasileiro a empreender e ajudar o crescimento econômico do país, o governo promoveu uma série de benefícios para as Micro e Pequenas Empresas, que constam no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O Simples Nacional nada mais é, do que um incentivo fiscal do governo para que as Micro e Pequenas Empresas que não são legalizadas tornem-se regulares, gerando emprego e renda, além da tributação para o governo, fazendo assim com que a economia cada vez mais cresça e gere recursos para a população.

Esses benefícios também ajudam a empresa que acabou de se estabelecer no mercado a não fechar. Muitas vezes um empreendedor abre a empresa onde já existem gigantes de mercado que o esmagaria caso não obtivessem esse diferencial. Com o passar do tempo o empresário passa a conhecer melhor o mercado, assim como seus custos, para poder um dia tornar-se uma grande empresa.

#### **4.1 Empresas que podem ser enquadradas no regime do Simples Nacional**

Podem ser enquadradas no regime do Simples Nacional as microempresas cuja receita bruta anual não ultrapasse R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais) e as empresas de pequeno porte cuja receita bruta anual não ultrapasse R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em cada ano calendário ou o proporcional referente ao número de meses em que a empresa esteve atuando (**lei complementar número 123/2006**)

Porém, algumas restrições são impostas pelo Código Civil Brasileiro. Não podem se beneficiar do tratamento diferenciado do estatuto das micro e pequenas empresas a pessoa jurídica:

- De cujo capital social participe outra pessoa jurídica
- Que seja filial, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
- De cujo capital social participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que já receba

tratamento jurídico diferenciado, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000 no ano calendário.

- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pelo estatuto, desde que a receita global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000
- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de 2.400.000 no ano calendário.
- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo
- Que participe do capital de outra pessoa jurídica
- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.
- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos calendário anteriores.
- Constituída sob a forma de ações. (Oro, 2009) quem é?

#### **4.2 Tributação em micro empresas e empresas de pequeno porte**

O Simples Nacional substitui todos os impostos mencionados acima. A alíquota do Simples varia de acordo com a atividade comercial realizada pela empresa.

- As empresas que praticam atividades relacionadas ao comércio devem ser tributadas de acordo com a tabela 2, anexada a este trabalho.

- As empresas que praticam atividades industriais devem ser tributadas de acordo com a tabela 3, anexada a este trabalho.
- Empresas de Locação de Bens Móveis devem ser tributadas de acordo com a tabela 4, anexada a este trabalho.
- Também devem ser tributadas pela tabela de Locação de Bens Móveis, as empresas que realizarem as seguintes atividades comerciais:
  - Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
  - Agência terceirizada de correios;
  - Agência de viagem e turismo;
  - Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
  - Agência lotérica;
  - Serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
  - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
  - Serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
  - Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
  - Serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou

empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

- Serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
  - Veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa
- As empresas que realizarem as atividades de:
    - Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub empreitada;
    - Transporte municipal de passageiros;
    - Empresas montadoras de estandes para feiras;
    - Escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
    - Produção cultural e artística;
    - Produção cinematográfica e de artes cênicas;

Devem ser tributadas pela tabela 5, anexada a este trabalho.

- As empresas que realizarem as atividades de:

- Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; desde que realizados em estabelecimento do optante;
- Escritórios de serviços contábeis;
- Serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Devem ser tributadas de acordo com a tabela 6, anexada a este trabalho. Porém, devem acrescentar o valor do ISS referente à tabela 5.

#### **4.2.1 Tributos não abrangidos no Simples Nacional**

##### **4.2.1.1 Tributos Federais**

- Imposto sobre operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;
- Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II;
- Imposto sobre a exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE;
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos; em aplicações de renda fixa ou variável;
- Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF;
- Imposto de Renda Relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- Contribuição para o PIS/Pasep, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços. (Oro, 2009)

#### **4.2.1.2 Tributos Trabalhistas e Previdenciários**

- Contribuição para o fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- Contribuição para a manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo de pessoa jurídica, de que trata o art.22 da lei numero 8.212/91, relativamente às microempresas e das empresas de pequeno porte que se dedicam às atividades de prestação de serviços referidas no

parágrafo 5º - C do artigo 18 da LC numero 123/2006, incluído pela LC 128/2008. (Oro, 2009)

#### **4.2.1.3 Tributos Estaduais**

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS devido:

- Nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- Por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
- Na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
- Por ocasião do desembaraço aduaneiro;
- Na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal;
- Na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal;
- Nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:
  1. Com encerramento da tributação;
  2. Sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;
- Nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. (Oro, 2009)



#### **4.2.1.4 Tributos Municipais**

Imposto sobre Serviços - ISS **devido** :

- Em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
- Na importação de serviços; (Oro, 2009)

### **4.3 Comparação numérica**

Como cada empresa tem diferentes custos e as alíquotas pagas em cada tributo variam de acordo com localidade e atividade comercial, este trabalho novamente irá usar o caso de uma empresa hipotética para ilustrar a diferença da carga tributária nas empresas que podem aderir ao Simples Nacional em relação às que não podem usufruir desse benefício.

A empresa hipotética a ser usada será uma indústria de máquinas e equipamentos industriais, cuja alíquota de IPI a ser aplicada é de 3,5%, e que esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, onde a alíquota de ICMS cobrada é de 19%. Será usado um faturamento hipotético de R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e será suposto que o somatório dos custos de produzir o bem e as despesas operacionais representem 50% do faturamento da empresa.

**Empresa tributada por Lucro real**

<b>DRE</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>2.400.000</b>	
ICMS	456.000	19
IPI	84.000	3,5
PIS	39.600	1,65
COFINS	182.400	7,6
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS</b>	<b>1.638.000</b>	
CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.200.000	50
<b>LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (LAIR)</b>	<b>438.000</b>	
IRPJ	65.700	15% DO LAIR
CSLL	39.420	9% DO LAIR
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>332.880</b>	

Fonte: O Autor

**Empresa tributada por Lucro Presumido**

<b>DRE</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>2.400.000</b>	
ICMS	456.000	19
IPI	84.000	3,5
PIS	39.600	1,65
COFINS	182.400	7,6
<b>RECEITA LIQUIDA DE VENDAS</b>	<b>1.638.000</b>	
CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.200.000	50
<b>LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>438.000</b>	
IRPJ	28.800	15% * 8%*faturamento
CSLL	25.920	9%*12%* faturamento
<b>LUCRO LIQUIDO</b>	<b>383.280</b>	

Fonte: O Autor

### Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

<b>DRE</b>		
	VALOR	%
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>2.400.000</b>	
SIMPLES NACIONAL	290640	12,11
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS</b>	<b>2.109.360</b>	
CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1200000	50
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>909.360</b>	

Fonte: O Autor

Como pode ser observado, o lucro nas empresas tributadas pelo simples é consideravelmente maior, mais do que o dobro no caso estudado. O exemplo considerou uma empresa com faturamento máximo para que ela pudesse obter esse incentivo fiscal, se a empresa faturasse menos a diferença seria ainda maior, pois a alíquota do Simples Nacional seria menor.

Esse incentivo não deve ser subestimado e o empresário deve fazer o uso dele sempre que possível. Em alguns casos, é mais vantajoso para o empresário parar de produzir quando atingir o limite de R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais ) do que expandir sua produção.

Imagine que essa empresa estimasse que pudesse ter um crescimento de 20% em sua produção. Seria vantajoso para ela realizar essa expansão?

### Lucro Real

<b>DRE</b>		
	VALOR	%
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>2.880.000</b>	
ICMS	547.200	19
IPI	100.800	3,5
PIS	47.520	1,65
COFINS	218.880	7,6
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS</b>	<b>1.965.600</b>	
CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.440.000	50
<b>LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (LAIR)</b>	<b>525.600</b>	
IRPJ	78.840	15% DO LAIR
CSLL	47.304	9% DO LAIR
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>399.456</b>	

Fonte: O Autor

### Lucro Presumido

<b>DRE</b>		
	VALOR	%
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>2.880.000</b>	
ICMS	547.200	19
IPI	100.800	3,5
PIS	47.520	1,65
COFINS	218.880	7,6
<b>RECEITA LIQUIDA DE VENDAS</b>	<b>1.965.600</b>	
CUSTOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.440.000	50
<b>LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA ( LAIR )</b>	<b>525.600</b>	
IRPJ	34.560	15% * faturamento
CSLL	31.104	9%*12%* faturamento
<b>LUCRO LIQUIDO</b>	<b>459.936</b>	

Fonte: o Autor

Como podemos observar, a empresa estaria numa melhor situação se parasse sua produção do que se a aumentasse e saísse do regime do Simples Nacional. Essa é uma das maiores críticas ao regime, mas o empresário deve estar atento a esses detalhes pois ele tem o direito de tomar a decisão que melhor lhe convém.

## 5. Conclusão

O único caso em que as empresas sempre estarão em melhores condições é quando a empresa pode ser enquadrada no Simples Nacional. Portanto a escolha por esse regime de tributação deve ser feita até quando não seja mais possível.

A escolha do tipo societário vai definir a forma de administração da empresa e, principalmente, o que acontecerá com a empresa no caso de fechamento ou uma eventual falência. A limitação de responsabilidade protegerá mais os sócios, porém o risco de crédito dela em relação a terceiros aumenta, o que deve aumentar as taxas de juros cobradas. Cabe ao empresário ver os prós e contras de cada tipo e tomar sua decisão.

A escolha entre Lucro Real e Lucro presumido, deve ser feita com um estudo baseado na margem de lucro da empresa. Quanto menor for a margem de lucro mais ela deve ficar inclinada a optar por Lucro Real, e quanto maior for a margem, a opção por Lucro presumido passa a ser mais interessante. No exemplo usado neste trabalho, supomos que a empresa não obtivesse nenhum crédito de PIS e COFINS, cabendo ao empresário fazer a escolha mais adequada em relação aos seus custos e créditos disponíveis.

Não existe uma escolha padrão que seja a melhor para todas as empresas. Cada empresário deve fazer um estudo dos seus custos e seus objetivos com a empresa e fazer a escolha, com base nas informações apresentadas, que maximize sua utilidade.

## Anexo 1

**Tabela de alíquotas de ISS no município do Rio de Janeiro**

<b>I - Alíquota genérica</b>	
Serviços não especificados no inciso II.	
<b>II - Alíquotas específicas</b>	
1.	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais; construção civil; obras hidráulicas; engenharia consultiva; reparação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres.
2.	Serviços de arrendamento mercantil.
3.	Serviços concernentes à concepção, redação, produção e veiculação de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário.
4.	Serviços de exibição de filmes cinematográficos.
5.	Serviços prestados por profissional autônomo estabelecido e sociedade constituída de profissionais, de que tratam os arts. 1º, 5º e 6º da Lei nº 3.720, de 5/03/2004.
6.	Serviços de geração de programas de computador, sob encomenda, cadastrados como desenvolvidos no país.
7.	Os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 8º, quando componentes de obra licenciada, visando a: erguimento de edificação para utilização como hotel; transformação de imóvel em hotel; acréscimo de edificação para aumentar o número de apartamentos de hotel já em funcionamento; ou incorporação, a hotel já em funcionamento, de imóvel ou parte de imóvel antes não utilizado com finalidade hoteleira, criando-se novos apartamentos.
8.	Serviços prestados por instituições que se dediquem, exclusivamente, a pesquisas e gestão de projetos científicos e tecnológicos, por empresas juniores e empresas de base tecnológica instaladas em incubadoras de empresas.
9.	Serviços relativos à indústria cinematográfica, exclusivamente quando vinculados a filmes brasileiros, naturais ou de enredo, quando: <ul style="list-style-type: none"> <li>1) diretamente concorrentes para a produção da obra audiovisual;</li> <li>2) correspondentes a receitas de licenciamento para exibição da obra cinematográfica;</li> <li>3) correspondentes a receitas de distribuição de filmes, sendo que, nesse caso, somente quando o distribuidor se dedicar exclusivamente a filmes brasileiros, naturais ou de enredo.</li> </ul>
10.	Serviços de saúde e de assistência médica do subitem 4.03 da lista do art. 8º, prestados por hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros e clínicas, todos aptos a efetuar internações.
11.	Serviços de transporte coletivo de passageiros.
12.	Serviços de administração de fundos quaisquer e de carteira de clientes, previstos no subitem 15.01 da Lista do artigo 8º, exceto de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de cheques pré-datados e congêneres.
13.	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e valores mobiliários prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros.

14.	Serviços de feiras, exposições, congressos e congêneres.
15.	Serviços de representação, ativa ou receptiva, realizada através de centrais de teleatendimento, prestados por estabelecimentos situados na Área de Planejamento 3 - AP-3 e na Área de Planejamento 5 - AP-5 conforme delimitadas no Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro, Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992.
16.	Serviços de táxi, quando prestados por sociedades cooperativas formadas exclusivamente por profissionais autônomos.

Fonte: Site do Município do Rio de Janeiro



## Anexo 2

### Tabela do Simples Nacional referente ao Comércio

#### Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,80%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Ono, Juliana. **Manual prático do simples nacional**. Fiscosoft editora, 3ª edição. 2009

## Anexo 3

### Tabela do Simples Nacional referente à Indústria

#### Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASE	INSS	ICMS	IPÍ
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Ono, Juliana. **Manual prático do simples nacional**. Fiscosoft editora, 3ª edição. 2009

## Anexo 4

### Tabela do Simples Nacional referente à Serviços e Locação de Bens Móveis.

#### Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
(em R\$)							
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Ono, Juliana. **Manual prático do simples nacional**. Fiscosoft editora, 3ª edição. 2009

## Anexo 5

### Tabela do Simples Nacional referente à Serviços 2

#### Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50 %	0,00 %	1,22 %	1,28 %	2,00 %	0,00 %
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54 %	0,00 %	1,84 %	1,91 %	0,00 %	2,79 %
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70 %	0,16 %	1,85 %	1,95 %	0,24 %	3,50 %
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49 %	0,52 %	1,87 %	1,99 %	0,27 %	3,84 %
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97 %	0,89 %	1,89 %	2,03 %	0,29 %	3,87 %
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78 %	1,25 %	1,91 %	2,07 %	0,32 %	4,23 %
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26 %	1,62 %	1,93 %	2,11 %	0,34 %	4,26 %
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76 %	2,00 %	1,95 %	2,15 %	0,35 %	4,31 %
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51 %	2,37 %	1,97 %	2,19 %	0,37 %	4,61 %
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00 %	2,74 %	2,00 %	2,23 %	0,38 %	4,65 %
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80 %	3,12 %	2,01 %	2,27 %	0,40 %	5,00 %
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25 %	3,49 %	2,03 %	2,31 %	0,42 %	5,00 %
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70 %	3,86 %	2,05 %	2,35 %	0,44 %	5,00 %
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15 %	4,23 %	2,07 %	2,39 %	0,46 %	5,00 %
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60 %	4,60 %	2,10 %	2,43 %	0,47 %	5,00 %
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05 %	4,90 %	2,19 %	2,47 %	0,49 %	5,00 %
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50 %	5,21 %	2,27 %	2,51 %	0,51 %	5,00 %
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95 %	5,51 %	2,36 %	2,55 %	0,53 %	5,00 %
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40 %	5,81 %	2,45 %	2,59 %	0,55 %	5,00 %
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85 %	6,12 %	2,53 %	2,63 %	0,57 %	5,00 %

Fonte: Ono, Juliana. **Manual prático do simples nacional**. Fiscosoft editora, 3ª edição. 2009

## Anexo 6

### Tabela do Simples Nacional referente à Serviços 3

Receita Bruta em 12 meses	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

Fonte: Ono, Juliana. **Manual prático do simples nacional**. Fiscosoft editora, 3ª edição. 2009

## Referências Bibliográficas

- [www.portaldecontabilidade.com.br](http://www.portaldecontabilidade.com.br)
- [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)
- [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)
- [www.rio.rj.gov.br](http://www.rio.rj.gov.br)
- Ono, Juliana. **Manual prático do simples nacional**. Fiscosoft editora, 3ª edição. 2009
- Pêgas, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. Freitas Bastos Editora, 6ª edição. 2009
- BULGARELLI, Waldirio. **Sociedades Comerciais: empresa e estabelecimento**. São Paulo : Atlas, 1993.
- ALMEIDA, Amador Paes de. **Manual das Sociedades Comerciais**. São Paulo : Saraiva, 1978.